

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 1/71  
PROC. N.º 144/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente ~~reclamação~~ <sup>petição</sup> apresentada por PAULO GARCIA ROSA

~~KOTTEX~~

*Geraldo Francisco Borges Luoni*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUONI  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Solicita a liberação do FGTS.

2  
G1

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 44/171  
Em 27/4 171

Ilmº Sr.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

M.D. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho

Nesta

*Autue-x e volta em*  
*28/4/71*  
*Paulo*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Direito Presidente

PAULO GARCIA ROSA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro(RS), abaixo assinado, tendo contraído empréstimo do Banco Nacional de Habitação, através da Caixa Econômica Federal, para construção de uma residência de alvenaria, nessa cidade, vem muito respeitosamente solicitar-lhe que se digne autorizar a liberação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, em conta que mantém na Agência do Banco do Brasil S/A-Montenegro(RS), uma vez que o financiamento deferido pelo Banco Nacional de Habitação foi bem inferior ao custo real da obra, conforme prova com fotocópia autenticada da escritura de abertura de crédito que anexa ao presente (cláusulas 5a. e 9a.), tudo de acordo com a legislação vigente no País.

Nêstes têrmos  
Pedr deferimento.

Montenegro(RS), 26 de abril de 1.971

*Paulo Garcia Rosa*  
\_\_\_\_\_  
Paulo Garcia Rosa

anexo: 1.

N.º 2.635.-

ESCRITURA PÚBLICA de mútuo com garantia hipotecária que entre si fazem, como outorgantes devedores e mutuários PAULO GARCIA ROSA e sua espôsa JADETE GALETTO : ROSA e outorgada credora hipotecária e mutuante-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF-, na forma abaixo."Antecede a esta uma outra da mesma natureza em que figuram como outorgantes o casal de Nicolau Alvisio de Oliveira e outorgada a Caixa Econômica Federal-CEF".-Saibam quantos esta virem, que no ano de mil novecentos e setenta (1.970), nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, aos treze (13) dias do mês de outubro, em meu cartório, compareceram as partes adiante mencionadas e qualificadas, que tem entre si justo e contratado a operação de financiamento para construção de casa e mutuo com garantia hipotecária, como abaixo se consigna, para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos constantes dos termos, cláusulas e condições deste Contrato e do Contrato padrão, e seus termos Aditivos, registrado no livro auxiliar

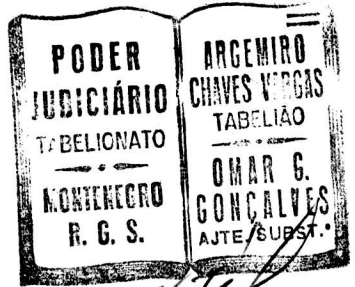
*Paulo Garcia Rosa*  
*Jadete Galetto Rosa*  
*Paulo Garcia Rosa*  
*Jadete Galetto Rosa*

autentico a presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado  
em o qual conferi.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de abril de 1924.

Tabelião: \_\_\_\_\_





4  
507

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
TABELIONATO

Fls. 5 (Cinco) do (des), do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Montenegro e que passa a fazer parte integrante desta escritura. PRIMEIRA: Outorgantes devedores e Mutuários: Paulo Garcia Rosa, matriculado no Imposto de Renda sob nº 007386890, bancário, e sua esposa, senhora Jadete Galetto Rosa, professora, ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade de Montenegro, a rua Cel. Antonio Inacio, 37. SEGUNDA: - Outorgada Credora Hipotecária e Mutuante: Caixa Econômica Federal - CAF - Instituição Financeira, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente de sua Agência nesta cidade de Montenegro, Sr. Ricardo de Andrade Goulart, brasileiro, casado, economiário, domiciliado nesta cidade constante procuração lavrada em 31 (trinta e um) de julho de 1970 (mil novecentos e setenta), na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo 23º ofício de Notas, a folhas 6 (seis) do livro 1641 (mil seiscentos e quarenta e um), e substabelecimento lavrado pelo 3º (terceiro) Tabelionato de Porto Alegre, em 5 (cinco) de agosto de 1970 (Mil novecentos e setenta) a fls. 124 (Cento e vinte e quatro) do Livro 70 (setenta), arquivadas e registradas no livro próprio, neste Cartório todos os contratantes de mim, Tabelião, conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. TERCEIRA: - Objeto desta Escritura: Financiamento para construção de casa com garantia hipotecária. QUARTA: - Imóvel objeto do financiamento e da hipoteca: Casa de alvenaria a Construir, de alvenaria, própria para residência, a rua Cel. Antonio Inacio, a 97,80m (Noventa e sete metros e oitenta centímetros) da esquina da rua Osvaldo Aranha, localizada em Montenegro no quarteirão Osvaldo Aranha, Santos Dumont e trilhos da RFFSA, com 3 (tres) aberturas na frente, 1 pavimento, orientação leste, com sua dependência, benfeitorias e instalações, e o respectivo terreno que possui 331,90m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um metros quadrados e noventa decímetros), tendo 88.50 (Oitenta e oito virgula cinquenta) palmos de frente por 100 (cem) ditos de frente a fundos, a rua Cel. Antonio Inacio, limitando-se ao leste com a dita rua; ao Oeste, com o lei-

*Paulo Garcia Rosa*  
*Jadete Galetto Rosa*  
*Ricardo de Andrade Goulart*

Intencio a presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado a  
com o qual conferi. 24/16

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de abril de 1916

Tabellião: *[Signature]*

PODER JUDICIÁRIO TABELIONATO MONTENEGRO R. G. S.	ARGEMIRO CHAVES L. S. TABELIAO OMAR G. GONÇALVES AJRE. SUBST.
--	--

*[Signature]*

OTAVIANO

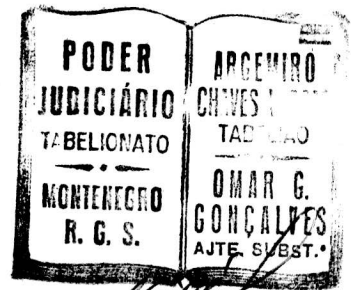
to da via ferrea; ao norte, com imóveis da Samerval Silveira e ao Sul com o de Pedro Costa. O terreno foi havido conforme transcrição 34.196 (trinta e quatro mil cento e noventa e seis) folhas 283 (duzentos e oitenta e tres), livro 3AJ, no registro de imóveis desta Comarca. **QUINTA: Mutuo: Cr\$ 39.963,00** (Trinta e nove mil novecentos e sessenta e tres cruzeiros), equivalentes a 865,00 (Oitocentos e sessenta e cinco) UPCs do BNH, importancia essa destinada a construção do prédio citado na cláusula quarta, ficando, desde logo, estabelecido que este valor e meramente estimativo, estando sujeito o seu saldo devedor a correção trimestral de acordo com a instrução 5/66 de 27 (vinte e sete) de novembro de 1.966) (mil novecentos e sessenta e seis) do BNH, durante a construção, e a correção prevista pelo "Plano de Equivalência Salarial - PES - a partir do recebimento da última parcela do capital mutuado, na forma prevista pela RC 36/69, regulamentada pela RD 75/69, do BNH. **SEXTA: Condições de Entrega do Mutuo:** O valor do mutuo será entregue em parcelas que representem, cada uma, 83,25% (oitenta e tres virgula vinte e cinco por cento), do valor dos serviços já executados, dependente das disponibilidades de aplicação a Carteira de Habitação da CEF, em conformidade com o parecer do Sr. Engenheiro Fiscal, depois de inscrita a hipoteca em 1º (Primeiro) lugar, sem concorrência de qualquer ônus, no Registro de Imóveis, apresentados a credora, o translado devidamente anotado, mais certidões negativas forenses, de propecto de títulos e documentos e da Justiça Federal, em nome dos devedores. A última parcela somente será entregue mediante a apresentação de quitação com o INPS e averbação da casa no Registro de Imóveis. **SETIMA: - Condições de pagamento do mutuo:** a) durante a construção o mutuuario pagará a mutuante os juros, taxas e prêmios de seguro, calculados sobre a soma das quantias efetivamente entregues e das correções monetárias efetuadas de acordo com o estabelecido na cláusula quinta. e nas instruções do BNH; b) terminada a construção e entregue a última parcela do mutuo, os outorgantes devedores obrigam-se a resgata-lo recalculado o seu valor, in-

Autentico a presente copia fotostática,  
por conferir com o original apresentado a  
sua o qual conferi. Ex. fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de abril de 1941.

Tabelião: \_\_\_\_\_







6  
507

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
TABELIONATO

cluído, capital, juros, taxas, seguros, correções monetárias, de acôrdo com os percentuais do maior salário mínimo vigente no País, em 180 (Cento e oitenta) prestações mensais consecutivas e reajustáveis nos termos do "Plano de Equivalência Salarial"; c) a primeira prestação se vencerá 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do mutuo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; d) as prestações serão pagas diretamente na tesouraria da CEF, nos seus respectivos vencimentos; e) o mutuo vencerá juros de 10% (dez) ao ano. OITAVA: - Amortizações: É facultado aos outorgantes devedores efetuar amortizações extraordinárias, uma vez concluída a construção e recalculados os valores do mutuo e das prestações, não podendo as amortizações serem inferiores ao valor correspondente a 20 (vinte) prestações, podendo ditas amortizações serem utilizadas na redução do número de prestações ou na redução de seu valor mensal. NONA: - Avaliação do Imóvel para os efeitos do Artigo 818 do Código Civil; Cr\$ 54.000.00 (Cincoenta e quatro mil cruzeiros), - quando concluída a construção, reservando-se a mutuante o direito de, se quiser, pedir a avaliação judicial. DECIMA: - Valor dos seguros obrigatórios: de acôrdo com a "Apólice Compreensiva Especial" para o Plano de Habitação Nacional de Habitação: Cr\$ 39.963.00 (Trinta e nove mil novecentos e sessenta e três cruzeiros) sendo os prêmios mensais antecipados durante a construção, e após o término desta, pagos juntamente com as prestações mensais, nos termos da cláusula sétima. DECIMA PRIMEIRA: - Declaração dos outorgantes devedores e Mutuários: 1) que aceitam a presente escritura tal como está redigida; 2) que não se opõem a que o crédito hipotecário com todos os encargos e condições constantes do presente instrumento e do Contrato-Padrão, possa ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela Credora Hipotecaria e Mutuante, se lhe parecer conveniente em favor do BNH que nesta condições, ficará subrogado em qualquer direito ação, privilégios e garantias, inclusive seguros, decorrentes do presente contrato; 3) que os valores mencionados nas cláusulas quinta, sétima, e nona, são -

*[Handwritten signatures and notes in the right margin]*

Intenção a presente cópia fotostática  
ser conferir com o original apresentado  
e o qual conferi.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Montenegro, 26 de abril de 1911.*

tabeleiro: *[Signature]*



4  
901

meramente estimativas, devendo ser corrigidos nas é-  
pecas, nos modos e nas condições constantes deste ins-  
trumento e do contrato: padrão referido inicialmente  
do qual confessam seu próprio e inteiro conhecimento  
comprometendo-se a aceita-lo como parte integrante  
do presente contrato, bem como a respeitar e cumprir  
todos os termos, cláusulas e condições constantes dos  
dois instrumentos; 4) que se obrigam a inscrever o  
presente contrato no Cartório do Registro de Imóveis  
dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data  
de sua assinatura, conforme determinam o parágrafo -  
7º (setimo) acrescentando ao Artigo 61(sessenta e um)  
, da lei 4380 de 21(vinte e um) de agosto de 1.964 -  
(Mil novecentos e sessenta e quatro), e pelo artigo  
1º(primeiro) da lei 5049 de 29(vinte e nove) de junho  
de 1.966(mil novecentos e sessenta e seis); 5) os -  
Outorgantes Devedores declaram-se cientes de que, em  
virtude de terem optado pelo "Plano de Equivalência  
Salarial"(PES), de que trata a RC 36/69 do BNH, como  
modo de pagar a dívida relativa ao presente financia-  
mento, uma vez concluída a construção e recalculados  
os valores referidos nas cláusulas quinta, setima e  
nona, o respectivo saldo devedor, tal como definido  
na Instrução 5/66 do BNH, e com as ressalvas do item  
3 (tres) da RD 75/69 do mesmo BNH, passará a ser a  
partir daquela data, da responsabilidade do "Fundo de  
Compensação de Variações Salariais" criado pelo RC -  
25/67 do Conselho de Administração do BNH; 6) Os ou-  
torgantes Devedores reconhecem que, uma vez concluí-  
da a construção, a cada momento de vigência deste con-  
trato, o montante de suas obrigações é o que corres-  
ponder ao número de prestações vincendas expressas  
na forma prevista neste contrato, acrescidos dos pre-  
mios de seguros do Sistema Financeiro de Habitação,  
na forma da RD 75/69 do Banco Nacional de Habitação.  
DECIMA SEGUNDA: - Declaração da Credora Hipotecaria  
e Mutuante: 1) que efetivamente combinou a concessão  
do financiamento de que tratam as cláusulas quinta  
e sexta; 2) que recebe em garantia desse financiamento  
em primeira e especial hipoteca, imóvel descrito e  
caracterizado na cláusula quarta; 3) que o presente

autentico a presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado e  
sem o qual conferi. em fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de Abril de 1941

tabeleiro: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

8  
571ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
TABELIONATO

contrato se regerá para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos, além de suas cláusulas e condições, pelas ditas constantes do Contrato-Padrão, referido neste instrumento; 4) que findo o prazo e pagas todas as prestações previstas na letra b) da cláusula sétima deste contrato, a credora Hipotecaria e Mutualidade dará quitação aos outorgantes devedores. DECIMA TERCEIRA: Em consequência do disposto nas cláusulas décima primeira, item 5º (quinto) e décima segunda, - item 4º (quarto) para fins de apuração das responsabilidades e direitos do "Fundo de Compensação de Variações Salariais" será apurado o saldo devedor ou credor, por ventura existente, e resultante da correção trimestral dos saldos devedores com base nas Unidades Padrão de Capital? UPC, do BNH, e do reajustamento das prestações com base nas variações salariais. Parágrafo Primeiro: Se o saldo for credor, este será pago ao F.C.V.S. a título de prêmio na forma determinada pelo BNH. Parágrafo Segundo - se houver saldo devedor, o credor, após dar quitação ao devedor das responsabilidades por eles assumidas, se habilitará junto ao F.C.V.S. para recebimento deste saldo. DECIMA QUARTA: Em virtude da opção de que trata a cláusula décima primeira, os outorgantes devedores, em troca comprometem-se a pagar a credora 180 (cento e oitenta) prestações mensais, consecutivas e iguais, correspondente cada uma ao percentual do maior salário mínimo vigente no País, por ocasião da entrega da última parcela do mutuo. Parágrafo Único - O reajustamento das prestações será realizado 60 (sessenta) dias após a decretação de cada novo Salário Mínimo, de acordo com a variação deste novo Salário Mínimo em relação ao anterior e obedecidas as formulas constantes do anexo 1 da RD 75/69, do BNH.-Pelo representante legal da Caixa Econômica foi declarado que aceitava esta escritura, tal qual está redigida. Pelos outorgantes devedores me foi dito, ante as mesmas testemunhas, aceitar em seus termos, esta escritura, e me apresentou os seguintes documentos: Certidões: Certifico, para fins de direito, que Paulo Garcia Rosa e Jadete Galetto Rosa, ainda devem a esta repartição, até a presente data. Pre-

Atentado a presente cópia fotostática  
e conferir com o original apresentado a  
sem o qual conferi. 16.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de Abril de 1921.

Tabelião



feitura Municipal de Montenegro, 3 de junho de 1.970. Oliveira. Diretor da Fazenda. Certifico, que Paulo Garcia Rosa e Jadete Galetto Rosa, nada deve à Fazenda do Estado, por esta repartição, até esta data, relativamente a impostos de lançamento. Exatoria Estadual em Montenegro, 4 de junho de 1970. Saldanha. Escrivão. Certifico, que Paulo Garcia Rosa e Jadete Galetto Rosa, nada devem à Fazenda Nacional, por este Pôsto, até esta data. Esta certidão não se refere ao Impôsto de Renda e Dívida Ativa. Exatoria Federal em Montenegro, 16 de junho de 1970. Florinal Vicente. Certidão nº 073. - Nome do requerente: Paulo Garcia Rosa e Jadete Galetto Rosa. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima identificada, certifico - que, em nome da requerente, não existe em aberto dôcimo do impôsto de renda e seus adicionais, até a presente data, nesta repartição. Pôsto da Receita Federal em Montenegro, 16 de junho de 1970. Florinal Vicente. Auxiliar e assim me pediram lhes fizesse este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam com as testemunhas presentes Paulo Roberto Silva Rocha e Cezar Tadeu da Silva, brasileiros, sui juris, aqui residentes, conhecidos de mim, Argeniro Chaves Vargas, tabelião, que a escrevi e assino.

*Whos*

*Jadete Galetto Rosa*  
*J. Ricardo de Paula*

*Paulo Roberto S. Rocha*

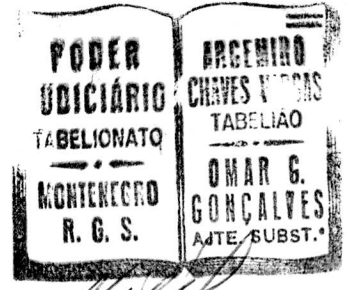
*Cezar Tadeu da Silva*

*Argeniro Chaves Vargas*

Atestado a presente cópia fotostática  
e conferir com o original apresentado e  
o qual conferi.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de Abril de 1971  
Tabelião



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 28 / 4 / 71  
Geraldo Thuma

GERALDO FRANCISCO TORRES LUCENA  
TABELIAO

Vistos etc.  
Pela documentação  
fornecida, o requerente  
prova estar adquirindo  
casa própria através  
do BNH. Prova também  
que o valor de bem é  
superior ao em prestações  
que lhe foi concedido  
pelo que o levantamento  
dos fundos é destinado  
do precipuamente na  
forma estabelecida  
em lei.

Faço ao exposto nos  
termos do art 36 do  
Decreto n. 58.820 de 20/12/1966  
e POS n. 25/67 autorizo o  
levantamento de sua con-  
ta vinculada com por-  
manência no emprego.  
Basta o alvará para  
levantamento sob cód. 17.

28/4/71  
[Signature]



10  
577

A L V A R Á

Pelo Presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o sr. PAULO GARCIA ROSA a efetuar o levantamento de sua conta corrente vinculada, com permanência no emprego, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 58.820 de 20/12/1966 e POS nº 25/67, e sob o código 17. Ante a permanência do beneficiário no emprego deve sua conta corrente vinculada continuar aberta. O QUE CUMPRÁ na forma e sob as penas da lei. Montenegro, vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e um.

Dr. Carlos Edmundo Blaith  
Juiz do Trabalho Presidente

Recebi o alvará  
29 de abril de 1971  
S. Rosa

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 / 4 / 71.

*Geraldo Tucera*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SERVIDOR DE JUSTIÇA

*[Faint signature]*

Arquive-se

03/577

*[Signature]*

CARLOS EDUARDO BLANCO  
Juiz do Trabalho

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Geraldo Tucera*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SERVIDOR DE JUSTIÇA